

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Hudson Shiguer Kinashi
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: caodh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 2/2020-PGJ-CGMP, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Orienta quanto à reversão de recursos decorrentes da atuação finalística judicial e extrajudicial dos Promotores de Justiça do Estado para ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XX Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inc. X, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, competindo à Procuradoria-Geral de Justiça, como órgão da Administração Superior, expedir recomendações, sem caráter normativo ou vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que o direito à saúde (direito humano de segunda geração), além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas, representa consequência constitucional indissociável do direito à vida;

CONSIDERANDO o quadro de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), conforme declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que considerou o novo coronavírus uma epidemia, emitida em 30 de janeiro de 2020, e a caracterização da propagação do vírus como pandemia, em razão de sua amplitude mundial, conforme publicação em 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, 3 de fevereiro de 2020, em que consta a declaração do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), com a mobilização do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública referente ao novo coronavírus (COEnCoV), como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, sob a coordenação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que prevê medidas que poderão ser adotadas pelo Brasil para o enfrentamento da emergência de saúde pública de abrangência internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

CONSIDERANDO que essas medidas possuem o objetivo de desacelerar a propagação do novo coronavírus e garantir que a rede de saúde local não entre em colapso, de modo a atender da melhor maneira os indivíduos que venham a dela necessitar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que fomenta a utilização de recursos oriundos de sanções alternativas, transações penais e suspensões processuais para o combate ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação fática requer a ação coordenada, conjunta e concatenada do Ministério Público como meio adequado para o incremento da eficiência, bem como para implementar medidas que vão ao encontro dos referenciais técnicos expedidos pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 1, de 20 de março de 2020, do Conselho Nacional

do Ministério Público (CNMP), que dispõe acerca da priorização de reversão de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público brasileiro para o enfrentamento da epidemia do novo coronavírus,

RECOMENDAM:

Art. 1º Que os membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), no âmbito de suas atribuições institucionais, respeitada a independência funcional:

- a) determinem a reversão de recursos decorrentes de sua atuação finalística judicial e extrajudicial para ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
- b) articulem a destinação de recursos dos Fundos de Direitos Difusos (FUNLES, Fundos da Infância, dos Idosos e outros similares) para ações de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19, acompanhando as transferências;
- c) postulem ao Poder Judiciário o redirecionamento de execuções ou indenizações em curso para ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19; e
- d) firmem ou redirecionem recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, acordos de não persecução civil e acordos de não persecução penal para ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, os recursos atualmente existentes e os que vierem a ser depositados nos próximos dias devem ser direcionados ao Fundo Estadual de Saúde (FESA), na conta criada para essa finalidade (CNPJ nº 03.517.102/0001-77, Agência 2576-3, conta-corrente nº 116.210-1), podendo também ser destinada, a critério do Promotor de Justiça, a Fundo Municipal de Saúde, bem como a outras entidades, hospitalares ou não, que trabalhem na prevenção e no combate à pandemia, e no auxílio às famílias que estão em situação vulnerável em razão da COVID-19.

Art. 3º Ficam ressalvadas da destinação prevista no art. 1º as verbas que atualmente já estejam empenhadas na execução de projetos essenciais em andamento.

Art. 4º Sejam comunicadas as destinações, com indicação do valor ou dos bens revertidos e pedido de prestação de contas, à Coordenação da Força-Tarefa de Acompanhamento da Epidemia da Doença do Coronavírus, pelo *e-mail* nucleodacidadania@mpms.mp.br, para posterior encaminhamento à Coordenação Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia da COVID-19 (Giac-COVID-19), exclusivamente pelo *e-mail* ces@cnmp.mp.br, no caso de a destinação ser para o Fundo Estadual de Saúde, fazendo-se também comunicação e pedido de prestação de contas em havendo destinação para outro fundo ou entidade.

Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 27 de março de 2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

MARCOS ANTONIO MARTINS SOTTORIVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA Nº 1061/2020-PGJ, DE 19.3.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 31.3.2020, as férias da Promotora de Justiça Rosalina Cruz Cavagnoli, concedidas por meio da Portaria nº 4539/2019-PGJ, de 4.12.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1072/2020-PGJ, DE 20.3.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar, a partir de 31.3.2020, a Portaria nº 678/2020-PGJ, de 18.2.2020, na parte que designou o Promotor de Justiça Jorge Ferreira Neto Júnior para atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Rio Brillhante.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1103/2020-PGJ, DE 30.3.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Daniela Cristina Guiotti, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 53ª Zona Eleitoral, a partir de 1º.4.2020, pelo período de 2 (dois) anos.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1104/2020-PGJ, DE 30.3.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 23ª Zona Eleitoral, em prorrogação, a partir de 2.4.2020, pelo período de 2 (dois) anos.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1105/2020-PGJ, DE 30.3.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 25ª Zona Eleitoral, em prorrogação, a partir de 2.4.2020, pelo período de 2 (dois) anos.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1106/2020-PGJ, DE 30.3.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Anthony Allison Brandão Santos, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 39ª Zona Eleitoral, em prorrogação, a partir de 16.4.2020, pelo período de 2 (dois) anos.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1107/2020-PGJ, DE 30.3.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Mariana Sleiman Gomes, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 45ª Zona Eleitoral, em prorrogação, a partir de 2.4.2020, pelo período de 2 (dois) anos.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR**AVISO Nº 18/2020/SCSMP**

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após a distribuição por sorteio, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados:

- 1) **Inquérito Civil nº 06.2017.00000946-8** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis - Requerente: Denúncia anônima - Requerida: Prefeitura Municipal de Deodápolis - Assunto: Apurar irregularidades nos processos de dispensa de licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Deodápolis no período de janeiro a maio de 2017.
- 2) **Inquérito Civil nº 06.2017.00001495-0** - 42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Thiago Diniz de Moura - Assunto: Apuração de eventual ocorrência de dano ambiental em Área de Preservação Permanente e providências com objetivo de isolar a APP na Quadra 23, Lotes A-8 e A-9, do Loteamento Jardim Itália, bairro Popular, em Campo Grande-MS. **Advogados: Francisco Martins de Moura, OAB-MS nº 2.890 e Thathyana Diniz de Moura, OAB-MS nº 11.087.**
- 3) **Inquérito Civil nº 06.2018.00000274-6** - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã - Requerentes: Adriana Lima da Silva e Martimiano Rodrigues de Oliveira - Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul - Assunto: Apurar eventuais irregularidades praticadas no transporte escolar no distrito da Pontinha do Cocho, referentes à falta de manutenção dos veículos e a capacidade técnica dos motoristas.
- 4) **Inquérito Civil nº 06.2016.00001140-4** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Brasilândia - Assunto: Apurar eventual ilegalidade em procedimento licitatório manejado pela Prefeitura de Brasilândia para o transporte escolar nas linhas da fazenda São João do Café e Jatobá.
- 5) **Inquérito Civil nº 06.2019.00000902-1 (Sigiloso)** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Inocência.
- 6) **Inquérito Civil nº 06.2017.00000905-7 (Sigiloso)** - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da comarca de Campo Grande.
- 7) **Inquérito Civil nº 06.2017.00000932-4** - 46ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Conselhos Tutelares do município de Campo Grande/MS - Assunto: Apurar eventuais problemas relacionados aos Conselhos Tutelares do Município de Campo Grande/MS, notadamente, no que dizem respeito aos atendimentos.
- 8) **Inquérito Civil nº 06.2017.00002253-8** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação direta de escritório de advocacia por parte da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS.
- 9) **Inquérito Civil nº 06.2018.00002791-5** - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Amambai - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Prefeitura Municipal de Amambai-MS - Assunto: Promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para se apurar a regularidade jurídico-ambiental da instalação do novo cemitério no município de Amambai/MS. (IC nº 09/2013, migrado para o

SAJMP).

10) Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001772-1 - 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: M.M. J Construções Ltda. - EPP e a Prefeitura de Sidrolândia-MS - Assunto: Apurar a legalidade do acordo judicial firmado entre Município de Sidrolândia e empresa M.M.J Construções Ltda.- EPP, nos autos da Execução Fiscal nº 0800482 03.2019.8.12.0045, ante a ausência de legislação autorizadora do REFIS - Programa de Recuperação Fiscal.

11) Inquérito Civil nº 06.2016.00000016-2 - 42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Giselle Maria Palhano Maiolino Furtado - Assunto: Apurar a degradação ambiental em área de preservação permanente do Córrego Formiga, área úmida e veredas, parcialmente inserida em área pública municipal (inscrição imobiliária 14640130017) e em propriedade particular (inscrição imobiliária 14680110019), assim como a atuação do município de Campo Grande em efetivar a fiscalização e a recomposição dos danos existentes. **Advogada: Caroline Mendes Dias, OAB/MS nº 13.248 e outros.**

12) Inquérito Civil nº 06.2018.00000699-7 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia - Requerente: Denúncia anônima - Requeridos: Alexandre Rodrigues Carlos e Gabriel Baez Gonçalves - Assunto: Apurar supostas ilegalidades na emissão de atestados médicos falsos por parte de Gabriel Baez para justificar ausências do vereador Alexandre Rodrigues Carlos.

13) Inquérito Civil nº 06.2018.00003651-4 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar suposto desempenho irregular de função de servidora pública V. R. E. de A., a qual estaria atuando, concomitantemente, como psicóloga da Secretaria Municipal de Saúde e em cargo comissionado de coordenadora do CRAS do município de Bodoquena-MS.

14) Inquérito Civil nº 06.2019.00001456-8 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Inocência - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Américo Paulo Ferreira, Geraldo Ramos dos Santos e Leonardo Rodrigues da Silva - Assunto: Apurar eventual dano ambiental no Assentamento Serra, decorrente de utilização de área de reserva legal nos lotes 26, 37 e 55.

15) Inquérito Civil nº 06.2018.00000416-6 (Sigiloso) - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti.

16) Inquérito Civil nº 06.2018.00002973-5 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Angélica - Requerente: 29ª Promotoria de Justiça de Campo Grande - Requerido: Município de Angélica - Assunto: Apurar eventual irregularidade em contratos celebrados com empresas de hospedagem, pelo município de Angélica/MS.

17) Inquérito Civil nº 06.2017.00001471-6 (Sigiloso) - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Brasilândia. **Advogados: Matheus Souza Castro, OAB-RJ nº 21.696 e outros (Rennó, Penteado, Reis & Sampaio Advogados).**

18) Inquérito Civil nº 06.2018.00002615-0 - 46ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Investigar as atividades dos Conselhos Tutelares, bem como a regularização das atividades realizadas pelos conselheiros fora da previsão legal.

19) Inquérito Civil nº 06.2018.00002667-1 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Brillante - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Antônio José Ribeiro Neto, Chirlei Beck Rocha, Gilberto dos Santos Rocha e Nurce dos Santos Rocha - Assunto: Apurar eventual prática de conduta lesiva ao meio ambiente e infração às normas legais que disciplinam o parcelamento do solo em área rural, no empreendimento denominado “Condomínio Pesca e Lazer Águas do Rio Brillante/MS”, localizado na zona rural do município de Rio Brillante/MS, consistente na construção de loteamento de imóvel rural e intervenção em área de preservação permanente sem o respectivo processo de licenciamento.

20) Inquérito Civil nº 06.2018.00003551-5 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Bodoquena - Assunto: Apurar a ocorrência, em tese, de desvio de função de servidores públicos do município de Bodoquena.

21) Inquérito Civil nº 06.2017.00000269-7 - 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Rio Brillante - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. - Assunto: Apurar possível irregularidade no fornecimento de energia elétrica por parte da empresa ENERGISA no Assentamento Triângulo localizado no município de Rio Brillante.

22) Inquérito Civil nº 06.2017.00001475-0 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar irregularidades no serviço de emissão de RG (Registro Geral) na cidade de Brasilândia, o que era realizado na Delegacia de Polícia local mas não está mais sendo disponibilizado aos cidadãos e sem previsão de retomada.

23) Inquérito Civil nº 06.2018.00003521-5 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Fátima do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Dourados - Requerido: Edvaldo de Siqueira - Assunto: Apurar possível irregularidade praticada pelo requerido quanto à supressão vegetal nativa, fora da reserva legal, sem a devida licença

ambiental.

24) Inquérito Civil nº 06.2019.00000602-4 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Dimorvan Baseggio, proprietário da fazenda Campanário e Pato Branco - Assunto: Desmatamento de 5,56 ha de vegetação nativa detectado pelo NUGEO, na fazenda Campanário e Pato Branco, CRMS nº 5.900.

25) Inquérito Civil nº 06.2019.00001609-9 (Sigiloso) - 46ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Campo Grande.

26) Inquérito Civil nº 06.2018.00002085-5 - 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de São Gabriel do Oeste - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Fundação de Saúde Pública do município de São Gabriel do Oeste/MS - Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades e deficiência nos atendimentos prestados no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, supostamente por falta de estrutura adequada, falta de medicamentos/equipamentos necessários e falhas em atendimentos médicos.

27) Inquérito Civil nº 06.2018.00002387-4 - 42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar degradação ambiental em área de preservação permanente do córrego Cabeceira Bom Jardim, área úmida e veredas localizadas em propriedade particular denominada "Chácara do Pastor".

28) Inquérito Civil nº 06.2019.00000076-3 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: José Rodrigues de Andrade - Assunto: Apurar eventual desmatamento irregular de 9,23 ha, ocorrido na fazenda Santo Antônio III, de propriedade de José Rodrigues de Andrade, município de Camapuã. **Advogado: Cesar Augusto de Souza Avila, AOB-MS nº 015.970.**

29) Inquérito Civil nº 06.2019.00000752-3 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público Estadual de São Gabriel do Oeste - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar possível prática de publicidade institucional com violação de preceito constitucional.

30) Inquérito Civil nº 06.2019.00001087-2 (Sigiloso) - 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Caarapó.

31) Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001774-3 - 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Averiguar os fatos relatados na Manifestação da Ouvidoria nº 11.2019.00002452-1, que noticiam irregularidades no Processo Licitatório nº 134/2019 (processo administrativo nº 2687/2019), referente ao Pregão Presencial nº 022/2019, em que a empresa DIVANIR MARCONDES ME sagrou-se como uma das vencedoras.

32) Inquérito Civil nº 06.2018.00001248-8 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de São Gabriel do Oeste - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de São Gabriel do Oeste - Assunto: Apurar a ocorrência de possíveis contratações irregulares pelo município de São Gabriel do Oeste. (IC nº 03-2016, migrado para o SAJMP).

33) Inquérito Civil nº 06.2018.00002939-0 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Bandeirantes - MS - Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa perpetrado pelo então Prefeito Municipal ao contratar servidores em desconformidade com a legislação brasileira, bem como desviá-los de sua função de origem. (IC nº 51-2015, migrado para o SAJMP). **Advogada: Yara Ludmila Barboza Cabral, OAB-MS nº 17.708 (CABRAL & FIGUEIREDO Advogados).**

34) Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001169-3 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul - Assunto: Apurar a legalidade de convocação de pessoa para exercer função de docente, em regime de suplência, na Rede Estadual de Educação no município de Aral Moreira.

35) Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001254-8 - 17ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Dourados - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Laguna Carapã/MS, município de Laguna Carapã-MS e a SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Laguna Carapã/MS - Assunto: Apurar a regularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Laguna Carapã/MS.

Campo Grande, 30 de março de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/PGJ/2020****PROCESSO Nº PGJ/10/0852/2020****UASG 453860**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 9/PGJ/2020 (Processo nº PGJ/10/0852/2020).

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação (lanches diversos e bebidas) para atender eventos do Ministério Público Estadual na cidade de Campo Grande/MS, pelo período de 12 meses.

- Abertura das propostas: dia 15 de abril de 2020, às 14 horas e 30 minutos (horário de Brasília/DF).

- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: a partir de 31 de março de 2020 por meio dos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou ainda na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio - Campo Grande - MS) das 14 horas às 17h59min (horário oficial de Brasília).

Designação do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Fiscalização Contratual, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do MP/MS, em 19/3/2020:

- Pregoeiro: Cleber do Nascimento Gimenez;
- Equipe de Apoio: Emerval Carmona Gomes e Carla Maria Bagordakis;
- Suplente do Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;
- Suplente da Equipe de Apoio: Gladys Esmelda Barrios Amarilha.
- Fiscalização Contratual: Secretaria de Administração/PGJ.

Campo Grande, 30 de março de 2020.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/PGJ/2020****PROCESSO Nº PGJ/10/0329/2020****UASG 453860**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados o adiamento da data de abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 10/PGJ/2020 (Processo nº PGJ/10/0329/2020).

Objeto: Registro de preços para eventual locação de veículos, para atender o Ministério Público Estadual.

- Abertura das propostas: dia 16 de abril de 2020, às 14 horas e 30 minutos (horário de Brasília/DF).

- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: a partir de 31 de março de 2020 por meio dos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou ainda na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio - Campo Grande - MS) das 14 horas às 17h59min (horário oficial de Brasília).

Designação do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Fiscalização Contratual, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do MP/MS, em 19/03/2020:

- Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;
- Equipe de Apoio: Gladys Esmelda Barrios Amarilha e Carla Maria Bagordakis;
- Suplente do Pregoeiro: Cleber do Nascimento Gimenez;
- Suplente da Equipe de Apoio: Emerval Carmona Gomes.
- Fiscalização Contratual: Secretaria de Administração/PGJ.

Campo Grande, 30 de março de 2020.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE001375 DE 27.03.2020 DO PROCESSO PGJ/10/1275/2020**

Credor: COMERCIAL S.B.S. EIRELI

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 15/PGJ/2019 - Ata de Registros de Preço nº 8/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de divisórias, perfis, portas e fechaduras para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 28.675,75 (vinte e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE001375, de 27.03.2020, Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONVÊNIO ENTRE MPMS E FAEL

Processo nº PGJ/10/0747/2020

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A (Faculdade Educacional da Lapa – FAEL)**, representada por **Luiz Carlos Borges da Silveira Filho**;

Amparo Legal: Lei Federal nº 11.788/2008; Lei Complementar Estadual nº 72/1994; Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010; Resoluções do CNMP nº 42/2009; nº 52/2010; nº 62/2010; e Decreto Estadual nº 11.261/2003;

Objeto: Regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos de Curso de Graduação e de Pós-Graduação (*lato sensu ou stricto sensu*) oferecidos pela Instituição de Ensino nas dependências do MPMS.

Vigência do Convênio: 13.03.2020 a 13.03.2022.

Data da assinatura: 13 de março de 2020.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL N. 001/2020/46PJ/CGR**

A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil n. 06.2020.00000417-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Averiguar a existência de Plano de Ação no que pertine aos alunos da rede estadual no tocante a problemática decorrente do não fornecimento de merenda escolar durante o período de suspensão das aulas em caráter excepcional em razão do corona vírus COVID-19.

Campo Grande, 27 de março de 2020.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES

Promotor de Justiça

EDITAL N. 002/2020/46PJ/CGR

A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil n. 06.2020.00000420-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande-MS

Assunto: Averiguar a existência de Plano de Ação no que pertine aos alunos da rede municipal no tocante a problemática decorrente do não fornecimento de merenda escolar durante o período de suspensão das aulas em caráter excepcional em razão do corona vírus COVID-19.

Campo Grande, 27 de março de 2020.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 03/2020.

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Procedimento Administrativo nº: 09.2020.00001295-9

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Campo Grande - MS.

Objeto: Acompanhar as providências adotadas pelo Município de Campo Grande, por meio de sua Secretaria de Educação, para sanar a questão higiênico-sanitária envolvendo fauna sinantrópica na Escola Municipal Plínio Mendes dos Santos.

Campo Grande, 27 de março de 2020.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO

Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 09.2020.00001343-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 5º, XXXII, art. 170, V todos da Constituição Federal, bem como arts. 6º, I, IV, V e VII e art. 39, II, V e X ambos do Código de Defesa do Consumidor, que lhe conferem a função institucional de zelar pelos serviços de relevância pública e a defesa do consumidor, bem como promover o inquérito civil para proteção de interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, expedir recomendações visando garantir os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou como pandemia a contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID19), com risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2004, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo COVID19, revelando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de proteção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no art. 5º, inciso XXXII, que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor, tendo determinado, no art. 48, do Ato das Disposições Transitórias (ADCT), a elaboração do Código de Defesa do Consumidor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 170, inciso V, igualmente estabelece, no capítulo dos princípios gerais da atividade econômica, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem, por fim, assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando, dentre eles a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 8.078/90, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, estabeleceu as normas de ordem pública e interesse social em atenção ao supracitado dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, por intermédio das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, auxiliar na execução da Política Nacional das Relações de Consumo, conforme disposto no artigo 5º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 4º, estabelece a Política Nacional das Relações de Consumo, tendo por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos princípios como o do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, ação governamental no sentido de efetivamente proteger o consumidor e harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança (art. 6º, inciso I, do CDC), quanto à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, inciso X, do CDC), considerando, ainda, que se o serviço não oferece a segurança que dele razoavelmente se espera, é considerado defeituoso, nos termos do artigo 14, parágrafos e incisos do CDC;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público tomar as medidas necessárias para garantir a efetiva tutela dos direitos coletivos (sentido amplo) com a regular adoção das chamadas técnicas extraprocessuais de tutela coletiva e, sendo necessário, a dedução de pretensão em juízo;

CONSIDERANDO, AINDA, EM ESPECIAL, que a Agência Nacional de Saúde Suplementar expediu a Recomendação Normativa nº 453, de 12 de março de 2020, para regulamentar a cobertura obrigatória e a utilização de testes diagnósticos para infecção pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 39, incisos V e X e 51, IV, veda ao fornecedor elevar o preço de produtos ou serviços sem justa causa, bem como a celebração de cláusulas que estabeleçam obrigações que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.529/2011, que disciplina o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em seu artigo 36 dispõe que “constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: - aumentar arbitrariamente os lucros”, sendo tal conduta inclusive tipificada como crime pela Lei nº 1.521/1951, em seu artigo 3º, inciso VI;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº. 35/2019/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ estabelece que a análise da abusividade de preços praticados deve ser feita casuisticamente, levando-se em consideração as planilhas de custo do produto do período anterior ao aumento, bem como eventuais choques de oferta e demanda e outros fatores concorrenciais;

CONSIDERANDO, por fim, os artigos 3º e 4º da Resolução nº. 164 do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais facultam ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa de ofício ou por provocação, nos autos de procedimento administrativo, objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, de maneira preventiva ou corretiva, a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou direito privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO, que a Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

OBJETO

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das suas funções institucionais e por meio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, com atribuições na tutela da defesa dos direitos do consumidor, expede a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos COMERCIANTES DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, especialmente às REDES DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, SUPERMERCADOS E QUAISQUER OUTROS

FORNECEDORES, que exponham à venda produtos voltados ao combate do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e para ciência aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO/FISCALIZAÇÃO: PROCON e DECON/MS;

RECOMENDANDO que os Destinatários desta Recomendação, quais sejam os fornecedores, especialmente farmácias/drogarias, estabelecimentos de distribuição e de venda de artigos hospitalares, mercados e supermercados, em relação ao álcool em gel, máscaras cirúrgicas ou elásticas descartáveis, bem como insumos semelhantes, observem as Legislações supracitadas;

RECOMENDANDO que os fornecedores, especialmente farmácias/drogarias, estabelecimentos de distribuição e de venda de artigos hospitalares, mercados e supermercados, em relação ao álcool em gel, máscaras cirúrgicas ou elásticas descartáveis, bem como insumos semelhantes, que se abstenham de realizar aumento arbitrário de preços que imponham vantagem exagerada de produtos voltados à prevenção, proteção, profilaxia ou combate contra o novo coronavírus (COVID-19), e sem justa causa, tendo em vista o custo de aquisição, sob pena de responsabilização nos termos legais, inclusive criminal, com possível imposição do gravame pelo reconhecimento de situação calamidade pública;

Para que os ÓRGÃOS de PROTEÇÃO/FISCALIZAÇÃO, quais sejam PROCON Estadual e Municipal, bem como a DECON/MS tenham ciência da presente e adotem os atos fiscalizatórios no intuito de inibir a prática da majoração abusiva, com atenção à análise casuística dos preços, em conformidade com o disposto na Nota Técnica nº 35/2019/CGEM/DPDC/SENACOM/MJ;

PRAZO PARA ACATAMENTO:

Assina-se o PRAZO IMEDIATO, a contar do conhecimento da presente recomendação, para que os destinatários adotem as providências recomendadas.

Assevera-se que o não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, sem justificativas formais, levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis, inclusive a responsabilização pela omissão, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes, reputando-se que no silêncio presumirá o não acatamento dos termos do presente documento, devendo os destinatários desta recomendação comunicarem à esta Promotoria de Justiça a sua aceitação.

DILIGÊNCIAS ACESSÓRIAS:

Encaminhe-se a presente Recomendação Administrativa aos jornais de grande circulação, inclusive telejornais, ao PROCON/MS, PROCON/CAMPO GRANDE, e a DECON/MS, para que os destinatários sejam devidamente cientificados de seu conteúdo.

As denúncias podem ser feitas através dos canais de atendimento disponibilizados à população, em especial no endereço eletrônico do PROCON/MS: www.procon.ms.gov.br ou no endereço: rua 13 de junho, nº. 930, ou no telefone: 151, no PROCON/CAMPO GRANDE endereço: Av. Afonso Pena, nº. 3128 ou telefone: 2020-1231, e através da Ouvidoria do Ministério Público de Mato Grosso do Sul através do website: <https://www.mpms.mp.br/> - cidadão/Ouvidoria/Cadastrar Manifestação ou através dos telefones 127 e 0800-647-1127 – Durante Finais de Semana ou feriados – através dos telefone do Plantão das Promotorias Especializadas: 9-9288-9278.

Anote-se no sistema SAJ/MP.

Campo Grande, 27 de março de 2020.

FABRÍCIO PROENÇA DE AZAMBUJA
Promotor de Justiça

ESTABELECIDAMENTOS NOTIFICADOS:

FARMÁCIAS

FARMÁCIAS PAGUE MENOS

Drogaria
Av. Ceará, 1826
(67) 3326-0032
Aberto · Fecha às 22:00

DROGASIL

Farmácia
Av. Ceará, 2300
(67) 3321-7273
Aberto · Fecha às 23:00

RELVAFARMA

Farmácia
R. Euclídes da Cunha, 163
(67) 3026-2002
Aberto · Fecha às 18:00

DROGARIA FREIRE

Drogaria · Hiper Center Ypê
Av. Mascarenhas de Moraes, 2470
(67) 3351-3802
Aberto · Fecha às 00:00

ORGÂNICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

Farmácia de homeopatia · Shopping Campo Grande
Av. Afonso Pena, 4909 - loja 2000A
(67) 3327-0088
Aberto · Fecha às 22:00

HOMEOVITAE HOMEOPATIA E MANIPULAÇÃO

Farmácia de homeopatia
Av. Mato Grosso, 2647
(67) 3327-0909
Aberto · Fecha às 18:00

ORGÂNICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

Farmácia
Av. Mato Grosso, 3407
(67) 3382-2915
Aberto · Fecha às 19:00

DROGA RAIÁ

Drogaria
Av. Mato Grosso, 1944
(67) 3028-5583
Aberto · Fecha às 23:00

DROGARIA SÃO LEOPOLDO

Drogaria
R. Mal. Rondon, 2172
(67) 3389-4100
Aberto · Fecha às 00:00

CARREFOUR DROGARIA

Farmácia
Av. Afonso Pena, 4909
0800 718 2222
Aberto · Fecha às 20:00

VITAE FARMA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - MATRIZ

Drogaria
R. Pedro Celestino, 2368
(67) 3383-0111
Aberto · Fecha às 18:00

DISTRIBUIDORA E VENDEDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**MEGA HOSPITALAR**

Nenhum comentário · Fornecedor de Artigos Hospitalares
R. Buenos Aires, 288
(67) 3025-2818

BEM ESTAR PRODUTOS MÉDICOS

Loja de Artigos Hospitalares
R. Bahia, 1062
(67) 99291-3425
Aberto · Fecha às 18:00

NOVA SAÚDE

Fornecedor de Artigos Hospitalares
R. Vinte e Cinco de Dezembro, 967
(67) 3321-8844

VASCULAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Nenhum comentário · Fornecedor de Artigos Hospitalares
Av. Mato Grosso, 3965
(67) 3044-0001

HOSPIMEDICAL MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Loja de Artigos Hospitalares
R. Eduardo Santos Pereira, 11
(67) 3026-2340

QUALY MÉDICAL COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedor de Artigos Hospitalares
R. Gen. Odorico Quadros, 442
(67) 3025-7662

HOSPITALLAR SAUDE

Serviço de assistência médica domiciliar
R. Frederico Soares, 499
(67) 3204-0104

PARES SAÚDE | CONSULTORIA HOSPITALAR

Nenhum comentário · Policlínica
R. Alagoas, 396 - Sala 1803
(67) 3306-4626

MODELO HOSPITALAR

Nenhum comentário · Loja de Artigos Hospitalares

R. José Antônio, 2097

(67) 3042-9680

HBR MEDICAL

Nenhum comentário · Fornecedor de Artigos Hospitalares

Ed. Atrium, R. Alagoas, 396 - 4

(67) 3356-6000

SUPRIMED COM. DE MATERIAIS MÉD. HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA - EPP

Loja de Artigos Hospitalares

Tv. Pepe Simioli, 151

(67) 3321-1117

CENTRO AMÉRICA

3,8 (4) · Loja de Artigos Hospitalares

R. Rui Barbosa, 3845

(67) 3324-5003

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - FILIAL MS

5,0 (2) · Fornecedor de Artigos Hospitalares

R. Antônia de Castro Faria, 340

(67) 3046-4444

COMSAÚDE - PRODUTOS HOSPITALARES

Nenhum comentário · Fornecedor de Artigos Hospitalares

R. Pedro Celestino, 3096

(67) 3043-6519

Aberto · Fecha às 18:00

HOSPCOM

Fornecedor de Artigos Hospitalares

R. Antônio Viêira, 76

(67) 3028-6928

CERTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Atacadista

Campo Grande - MS

(67) 3387-0303

SUPERMERCADOS**PÃO DE AÇÚCAR**

Supermercado

R. Álvares de Azevedo, 195

(67) 3352-4392

ATACADÃO CORONEL ANTONINO

Supermercado

Av. Cel. Antonino, 3671

ASSAÍ ATACADISTA
Hipermercado
Av. Cônsul Assaf Trad, s/n
(67) 3354-6000

FORT ATACADISTA - VILA RICA - MS
Supermercado
R. São Borja, 586
(67) 3212-5888

HIPER COMPER JARDIM DOS ESTADOS
Nenhum comentário · Supermercado
Av. Ceará, 1553

CARREFOUR
Hipermercado
Shopping Campo Grande
Av. Afonso Pena, 4909
(67) 3316-3417

EXTRA HIPERMERCADO
Hipermercado
R. Maracaju, 1427
(67) 2106-4750

EDITAL N. 0001/2020/76PJ/CGR

A 76.^a Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar, na Rua São Vicente de Paula, 180, Chácara Cachoeira.

Inquérito Civil: 06.2020.00000404-8

Requerente: 76.^a Promotoria de Justiça da Saúde Pública.

Requeridos: Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS

Assunto: Apurar a falta de equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos profissionais da saúde no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul para evitar a contaminação do Novo Corona Vírus (nCoV-2019).

Campo Grande, MS, 26 de MARÇO de 2020.

LUCIANA DO AMARAL RABELO
76.^a Promotora de Justiça da Saúde Pública

CORUMBÁ

EDITAL N. 0002/2020/07PJ/CBA

Autos do Procedimento Administrativo n. 09.2020.00001261-5

A 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção à Infância e Juventude, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 09.2020.00001261-5, que se encontra à disposição na Rua Vinte e Um de Setembro, 1.630, Aeroporto, Edifício do Fórum, em Corumbá/MS. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> mediante senha que pode ser obtida nesta Promotoria de Justiça.

Requerente: Ministério Público Estadual

Assunto: Averiguar a existência de plano de prevenção ao contágio e manejo de eventuais casos de infecção pelo coronavírus (COVID-19) nas instituições de longa permanência e de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, e na unidade de internação (UNEI), situadas no Municípios de Corumbá-MS e Ladário-MS, bem como outras providências, neste contexto e pertinentes às atribuições, que se fizerem necessárias em relação aos demais órgãos públicos e sociedade civil.

Corumbá/MS, 26 de março de 2020.

LUDMILA DE PAULA CASTRO SILVA
Promotora de Justiça

DOURADOS

EDITAL Nº 0010/2020/16PJ/DOS

A 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2020.00000277-2 que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto, n. 400, Jardim Santo Antônio ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000277-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar notícia indicativa da prática de irregularidade consistente no atraso de repasse do Incentivo Estadual por parte do Município de Dourados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias.

Dourados, 30 de março de 2020

RICARDO ROTUNNO
Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**SIDROLÂNDIA****EDITAL Nº 005/2020/3ªPJ-SDN**

A 3ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e ficará à disposição de eventuais interessados na rua Espírito Santo, nº 1383, em Sidrolândia/MS.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00001342-5

PORTARIA Nº 011/2020/3ªPJ-SDN

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Sidrolândia (MS)

Objeto: Acompanhar as políticas desenvolvidas pelo município de Sidrolândia (MS), buscando implementar plano de atuação para prevenção e combate à pandemia de Covid-19, visando assegurar políticas que fortaleçam a saúde e o bem estar das crianças e dos adolescentes, em tudo que disser respeito à Infância e Juventude, incluindo a atuação do Conselho Tutelar.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Promotora de Justiça Clarissa Carlotto Torres, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia (MS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal; artigo 35 da Lei Complementar Estadual n.º 72/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul), e artigo 201, inciso VI, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO as disposições constantes no artigo 1º e artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trazem mandamentos estatais de tutela (conjuntamente com a família e a sociedade) em prol das crianças e adolescentes, com *absoluta prioridade*, no sentido da efetivação de todos os direitos fundamentais a eles assegurados na própria Constituição Federal e no ECA, dentre eles os direitos à vida, à saúde e à alimentação;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 201, inciso VI e inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no sentido de que cabe ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 005/2012/CPJ, que permite no seu artigo 3º, inciso IV, aos órgãos de execução do Ministério Público a instauração de procedimentos administrativos para fiscalização e acompanhamento do atendimento de direitos exclusivamente individuais, afetos à atividade do Ministério Público, na área de defesa da infância e juventude, dentre outros igualmente importantes;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS considerou em 11.03.2020 o novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, e com a edição, pelo Ministério da Saúde, da Portaria MS nº 188/2020, declarando Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do referido vírus, e a edição da Portaria nº 356/2020, a qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a disseminação rápida do Novo Coronavírus (COVID-19) em escala global e mais recentemente no Brasil impõe uma resposta coordenada e imediata de todas as organizações públicas e privadas no sentido de evitar a propagação da infecção e transmissão comunitária da doença;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 24/03/2020 (através de videoconferência), em que participaram a titular da 2ª Promotoria de Justiça e a subscritora, o juiz de direito Fernando Moreira Freitas da Silva, além do Prefeito Municipal de Sidrolândia (MS), o Secretário Municipal de Saúde, chefe da UPA 24 horas, e Presidente do Hospital

Elmiria Silvério Barbosa, no intuito de tomar conhecimento sobre as ações desenvolvidas pelo Município na prevenção e combate à pandemia, sendo que, dentre outros assuntos, o prefeito informou "que o município estava estudando a possibilidade de disponibilização de merenda escolar as famílias mais necessitadas";

CONSIDERANDO as diretrizes de atuação fundamentada nº 1, emitida pela "Força-Tarefa de Acompanhamento, da Epidemia da Doença do Coronavírus-19", instituída pelo Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, no que pertine às atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia (MS);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO que terá como objeto:

Acompanhar as políticas desenvolvidas pelo município de Sidrolândia (MS), buscando implementar plano de atuação para prevenção e combate à pandemia de Covid-19, visando assegurar políticas que fortaleçam a saúde e o bem estar das crianças e dos adolescentes, em tudo que disser respeito à Infância e Juventude, incluindo a atuação do Conselho Tutelar.

Para tanto, determino:

1 – Encaminhar à Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para publicação, a Portaria do presente procedimento administrativo;

3 – Juntar a cópia da Ata da reunião realizada no dia 24.03.2020, e providenciar a anotação de todas as reuniões realizadas por esta Promotoria de Justiça no SAJ-MP; Anexar as Resoluções da Secretaria Municipal de Assistência Social, expedidas em razão da pandemia;

4 – Expedir Ofício à Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia (MS), devendo encaminhar pelo e-mail institucional o teor do item "3" das Diretrizes de Atuação Fundamentada nº 1, no que concerne à merenda escolar, emitida pela "Força-Tarefa de Acompanhamento, da Epidemia da Doença do Coronavírus-19", solicitando sejam prestadas informações sobre o planejamento de trabalho;

5 – Expedir Ofício ao Secretário Municipal de Assistência Social, para que encaminhe plano de atuação para prevenção e combate à pandemia do Corona Vírus, na instituição de acolhimento;

6- Anexar ao procedimento as informações sobre o plantão do Conselho Tutelar, que foram enviadas à promotoria de Justiça através do aplicativo WhatsApp.

Sidrolândia (MS), 27 de março de 2020.

CLARISSA CARLOTTO TORRES

Promotora de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**SONORA****RECOMENDAÇÃO N. 0003/2020/PJSN**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº MP 09.2020.00000967-6
CAODH - CAO Direitos Humanos

RECOMENDAÇÃO N. 0003/2020/PJSN

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000967-6

Recomenda providências ao município de Sonora para contenção do amplo contágio pelo Coronavírus

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Sonora – MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 132, III, da Constituição Estadual, bem como diante das disposições contidas na Lei nº. 7.347/85 e na Lei n. 8.069/90, cumprindo o disposto no artigo 26, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.625/93 e artigo 27, IV, “a”, da Lei Complementar nº. 072/94, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, em especial os relativos à saúde, e aos direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “*entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública*”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5.º e 44 que a *Recomendação* é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP preconiza a possibilidade de expedição de recomendação pelo Ministério Público objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, procedimento administrativo ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, as quais se entendem como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a Orientação programática;

CONSIDERANDO serem as liberdades individuais ponderáveis frente a graves cenários públicos, como catástrofes naturais, epidemias e pandemias, como o ora vivenciado no contexto do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a atual infecção causada pelo COVID-19 foi classificada, no dia 11/03/2020, pela

Organização Mundial da Saúde, como uma “pandemia global”, cobrando uma ação dos governos compatível com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que, pelos dados publicados, à presente data, indicam a existência de, ao menos, 500.000 (quinhentos mil) casos de pacientes diagnosticados com COVID-19 ao redor do mundo, sendo 3.417 (três mil, quatrocentos e dezessete) deles no território nacional, ocasionando 92 (noventa e duas) mortes pelas estatísticas oficiais.

CONSIDERANDO, pelos dados oficiais divulgados, a existência de milhares de casos suspeitos em todo o país, número esse que pode estar subdimensionado, considerando o fato de que, em muitos casos, o vírus não se manifesta de modo evidente na pessoa infectada.

CONSIDERANDO, que no Estado de Mato Grosso do Sul, há relatos de cerca de 28 (vinte e oito) casos diagnosticados, indicando a eficácia dos meios de contenção por não intervenção farmacológica (quarentena, isolamento social, fechamento social, etc.).

CONSIDERANDO que há casos registrados nas cidades de Campo Grande, São Gabriel do Oeste, Rio Verde do Mato Grosso e Rondonópolis, bem como suspeitas em outras cidades da região, as quais costumemente possuem parentes ou vínculos com o município de Sonora.

CONSIDERANDO que, de acordo com o Boletim Epidemiológico da Secretaria da Saúde de Mato Grosso do Sul, foi registrada, na presente data, suspeita de registro de um caso no município de Sonora

CONSIDERANDO que a Lei 13.979/2020, em seus arts. 2º, 3º e 3º, §7º juntamente com a Portaria Interministerial nº 05/2020-MS e MJSP conferem aos gestores locais do SUS a possibilidade de adotarem as medidas restritivas de direito nominadas no art. 3º da Lei nº 13.979/2020 – que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a edição e publicação do Decreto Presidencial n. 10.282/2020, o qual lista serviços considerados essenciais à população, bem como a Lei Municipal n. 919/2020, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e não comerciais em Sonora.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal acima mencionada foi regulamentada pelo Decreto n. 764/2020, estabelecendo: a) as atividades que podem funcionar de portas abertas (consideradas essenciais); b) as atividades que podem funcionar a portas fechadas, apenas em sistema de agendamento para atender uma única pessoa por vez; c) as atividades que só podem funcionar em serviço de telemarketing ou pague leve; d) as atividades que só podem funcionar em sistema de “home office”, vedando-se atendimento presencial; e) atividades proibidas, independentemente de aglomeração.

CONSIDERANDO a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, tem sido entendida como a medida mais efetiva para proteger os cidadãos

<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51969288?xtor=AL-73-%5Bpartner%5D-%5Bgoogle.news%5D-%5Bheadline%5D-%5Bbrazil%5D-%5Bbizdev%5D-%5Bisapi%5D>

CONSIDERANDO que o estado alarmante de pandemia atingido pelo Coronavírus não pode ser desconsiderado por qualquer do povo, ainda mais por aqueles detentores de responsabilidade social e poder de formação de opinião, pelo contato com grande número de pessoas e credibilidade social;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, a Organização PanAmericana de Saúde (OPAS-Brasil) e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, recomendam e possibilitam medidas como isolamento e quarentena, mas deixam para a discricionariedade do Poder Executivo local a escolha pelas medidas a serem tomadas.

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000967-6, com o objetivo de Acompanhar e fiscalizar as ações e medidas que estão sendo executadas pelo Município de Sonora para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS, RECOMENDA a adoção das seguintes providências AO MUNICÍPIO DE SONORA, na pessoa do Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde:

a) A fiscalização através dos poderes administrativos que lhe são inerentes no cumprimento das precauções sanitárias e epidemiológicas, a fim de garantir o funcionamento de serviços essenciais, de forma a não incidir em prejuízo à população de Sonora, à luz da Lei n. 13.979/2020, do Decreto Municipal n. 764/2020 e outras normas atinentes à matéria;

b) A fiscalização através dos poderes administrativos que lhe são inerentes no cumprimento das precauções sanitárias e epidemiológicas, a fim de garantir as limitações ou proibições impostas às atividades:

I) que só podem funcionar, mas com portas fechadas, apenas em sistema de agendamento para atender uma pessoa por vez (art. 2º. do Decreto Municipal n. 764/2020);

II) que só podem funcionar com serviço de telemarketing ou pague leve (art. 3º. do Decreto Municipal n. 764/2020);

III) que só podem funcionar exclusivamente em sistema “home office” (art. 4º. Do Decreto Municipal 764/2020);

IV) proibidas, independentemente de aglomeração (art. 5º. do Decreto Municipal n. 764/2020)

c) Acaso decida por abrandar as regras de isolamento social e fechamento já estabelecidas, que tais sejam feitas somente após prévia consulta às autoridades sanitárias locais e respeitadas as peculiaridades do município, as quais podem exigir a pertinência das medidas já adotadas durante mais alguns dias;

d) Não estabelecer permissivos que não estejam dispostos em normativas estaduais ou federais ou que contrariem as orientações da OMS e outros organismos internacionais de saúde, observando-se que, neste contexto, é competência dos Municípios legislar e organizar os assuntos de interesse local, assim compreendidos os serviços públicos de interesse local, bem como as atividades essenciais (art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal), sendo que as sanitárias mais restritivas, por manifestarem interesse local, prevalecem sobre as estaduais e federais;

e) informações, ao Ministério Público, sobre as medidas adotadas diante do caso suspeito de contaminação pelo novo coronavírus no município de Sonora, inserido no boletim epidemiológico da Secretaria Estadual da Saúde do dia 27.03.2020, tais como se houve, logo após a suspeita, imediato isolamento e monitoração do paciente, encaminhamento a unidade de internação local, regional ou estadual de referência, de acordo com seu estado de saúde, pesquisas a respeito da origem do eventual contágio e do perfil do paciente, isolamento de pessoas que com ele tiveram contato, dentre outras, devendo tais protocolos, bem como outras determinações emanadas das autoridades sanitárias, serem observadas em todos os possíveis casos suspeitos;

Requisita ao destinatário que, no prazo de 10 (dez) dias, responda, exclusivamente via e-mail, a esta Promotoria de Justiça, acerca do acolhimento da presente recomendação, sem prejuízo de outras medidas espontaneamente tomadas para a contenção da pandemia, no seguinte endereço eletrônico: “pjsonora@mpms.mp.br”;

2. Com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), requisita ao município a divulgação de forma imediata e adequada a presente Recomendação;

Remeta-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do MP/MS (DOMP).

Sonora, 27 de março de 2020.

ADRIANO BARROZO DA SILVA
Promotor de Justiça